LEI nº 5.438, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 496.237,56 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos

3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 1068	R$	123.610,29
3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 1069	R$	50.072,85
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1068	R$	105.951,69
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1069	R$	42.919,59
3.3.90.48.0000 – Out. Auxílios Financ. a Pess. Físicas – Fonte 1068	R$	123.610,29
3.3.90.48.0000 – Out. Auxílios Financ. a Pess. Físicas – Fonte 1069	R$	50.072,85
S o m a.....	R$	496.237,56
T O T A L	**R$**	**496.237,56**
		==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos proveniente do Excesso de Arrecadação, Fonte 1068, no valor de R$ 353.172,27 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) e Fonte 1069, no valor de R$ 143.065,29 (cento e quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento

JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretário Municipal de Cultura